



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



PROCESSO: 017/CD/JIMAVI/2018

EVENTO: Jogos da Integração do Alto Vale - JIMAVI

MODALIDADE: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17

JOGO:

Lontras X Presidente Getúlio (16h do dia 21/10/2018);

INTERESSADO: **ATLETA IGOR FERNANDO FEY – PRESIDENTE GETÚLIO;**

ASSUNTO: **DENÚNCIA EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA (dirigir-se a seu adversário e proferir os seguintes dizeres “vai lá seu otário, babaca”);**

ATLETA: **IGOR FERNANDO FEY**

ENQUADRAMENTO:

REGULAMENTO GERAL JIMAVI 2018

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A organização do JIMAVI e as disposições pertinentes à sua realização serão normatizadas por este regulamento, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal da AMAVI, mediante remuneração ou não.

.....
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O JIMAVI tem como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre atletas dos municípios que compõem a AMAVI; proporcionar boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer relações entre os esportistas e o Poder Público; exaltar a prática esportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores esportivos, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

.....
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Regulamento Geral é elaborado pelo colegiado do CODESP, com aprovação do mesmo, e entra em vigor na data de sua publicação na íntegra no site da AMAVI.

.....
CAPÍTULO IX – DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprios dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

.....
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela diretoria do CODESP e se necessário encaminhadas ao colegiado.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I — advertência;

II — multa;



- III — suspensão por partida;
- IV — suspensão por prazo;
- V — perda de pontos;
- VI — interdição de praça de desportos;
- VII — perda de mando de campo;
- VIII — indenização;
- IX — eliminação;
- X — perda de renda;
- XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

.....

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

- I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;
- II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

ANDAMENTO			
DATA	RECEBIDO/DOCUMENTO	HORÁRIO	ENCAMINHADO POR/PARA
28/09/2018	Relatório Denuncia	10h	Procurador
06/11/2018	Ofício Citatório	11h	Secretaria
09/11/2018	PROCESSO 017/CD/ JIMAVI/2018	09h45min	Comissão Disciplinar

SECRETARIA GERAL DA COMISSÃO DISCIPLINAR

CERTIDÃO

Certifico que recebi os seguintes documentos:

- a) Solicitação de JULGAMENTO de atleta **IGOR FERNANDO FEY** pela cidade de Presidente Getúlio:
 - Relatório da arbitragem do jogo;
 - Alegação: **DENÚNCIA EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA (dirigir-se a seu adversário e proferir os seguintes dizeres “vai lá seu otário, babaca”)**;
 - Equipe: CME Presidente Getúlio;
 - Atleta: **IGOR FERNANDO FEY**, Carteira de Identidade número 6.190.985;
- b) Cadastro da Equipe no sistema JIMAVI;
- c) Cópia da Súmula contendo inclusão do Atleta **IGOR FERNANDO FEY** e relatório do árbitro Luiz Otávio Viana relatando os fatos;
 - **Lontras X Presidente Getúlio (16h do dia 21/10/2018)**;

Rio do Sul, 22 de outubro de 2018.



JARIEL FLORIANO

Secretário da Comissão Disciplinar



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR
DOS JOGOS DA INTEGRAÇÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – JIMAVI 2018

Processo nº 017/CD/JIMAVI/2018

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA atuante junto a esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão de informação em relatório de arbitragem, e uma vez esta sendo feita, sobre EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA (dirigir-se a seu adversário e proferir os seguintes dizeres “vai lá seu otário, babaca”) do atleta **IGOR FERNANDO FEY**, na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17, da equipe de Presidente Getúlio, assim se MANIFESTAR:

DOS FATOS

Cuida-se de apreciação de EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA (dirigir-se a seu adversário e proferir os seguintes dizeres “vai lá seu otário, babaca”), por **IGOR FERNANDO FEY**.

Informado em súmula de jogo entre as cidades de Lontras e Presidente Getúlio (21/10/2018 às 16h) que o Atleta **IGOR FERNANDO FEY**, foi expulso de forma direta, aos 30 minutos do segundo tempo, empregar linguagem ofensiva á adversário. Isto posto e com a averiguação realizada, encaminhou-se a esta procuradoria para sua manifestação.

Juntou-se, Súmula contendo inclusão do Atleta **IGOR FERNANDO FEY** e em seu verso o encaminhamento do relatório do arbitro da partida.

Em sendo assim, havendo indícios de irregularidade, onde é dever desta Procuradoria manifestar-se e, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa (art. 2º, incisos I e III do CJDSC) aos quais amparam a parte ré, ofereço DENÚNCIA em face de:

1. ATLETA IGOR FERNANDO FEY DA CME DE PRESIDENTE GETÚLIO, na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17 de Presidente Getúlio/SC, modalidade/entidade municipal participante do JIMAVI 2018, que, conforme documentos apresentados, empregou linguagem ofensiva a árbitro durante a partida. Neste contexto se verifica que a denunciada **infringiu o comando do artigo 258 do CBJD**, que assim estabelece:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Face o exposto, se requer:

- a) o recebimento da presente denúncia;
- b) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- c) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- d) ao fim, a procedência do pedido, conforme fundamentação supra.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2018.


DR. VALMIR BATISTA
Procurador de Justiça Desportiva

DESPACHO

1. Tendo sido oferecida denúncia pela Douta Procuradoria, nomeio Relator do PROCESSO Nº **017/CD/JIMAVI/2018**, Sr. ANDERSON NARDELLI, com base no art. 19, do Regulamento Geral do JIMAVI 2018.
2. Designe-se a Sessão de Julgamento para às 09h45min do dia 09 de outubro de 2018, tendo como local a sala da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC.
3. Notifiquem-se os Auditores e Procurador para a Sessão de Julgamento.
4. Cite-se, os envolvidos nos termos do Art. 258, do CBJD.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018.



JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br

CERTIDÃO

Certifico que:

- a) Designei para às 09h45min do dia 09/11/2018, tendo como local a da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC para ter lugar o julgamento do presente feito.
- b) Notifiquei os Senhores Auditores e o Procurador para a sessão de julgamento.
- c) Citei às partes envolvidas.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018.



JARIEL FLORIANO

Secretário da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



Of. Citatório 017/CD/JIMAVI/2018

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018

Ilmo Senhor
KEITY CARLA BECKHAUSER
CME PRESIDENTE GETÚLIO
PRESIDENTE GETÚLIO - SC

Prezada senhora,

Através deste, fica Vossa Senhoria citada, sob pena de revelia, para a Sessão de Julgamento a ser realizada às **09h45min do dia 09/11/2018**, tendo como local a da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, quando estará sendo apreciado e julgado:

PROCESSO N.º 017/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA IGOR FERNANDO FEY – CME de PRESIDENTE GETÚLIO;
ASSUNTO: DENÚNCIA EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA (dirigir-se a seu adversário e proferir os seguintes dizeres "vai lá seu otário, babaca");

ATLETA: IGOR FERNANDO FEY

Enquadramento:

- Art. 258 do CBJD.

Nessa ocasião poderão ser produzidas todas as provas permitidas em direito sendo responsabilidade da parte a condução das testemunhas ao local, bem como, a apresentação de prova eletrônica ou outra que julgar necessário para o deslinde da questão.

Atenciosamente,



JARIEL FLORIANO

Secretário da Comissão Disciplinar

Senhor presidente,

Expulsei, de forma direta, aos 30 minutos do segundo tempo, o atleta

Alan Carlos Bauer, número 9, da equipe de Lontras por conduta violenta fora da disputa de bola.

ao desferir um pontapé em seu adversário Expulsei, de forma direta, aos 32 minutos do segundo tempo, o atleta Gabriel Lucas Tilles Osti, número 14 da equipe de Lontras por dizeres.

empregar linguagem ofensiva a este árbitro com os seguintes dizeres: "Este árbitro filho da puta deverá usar a camisa adversária."

Expulsei, de forma direta, aos 30 minutos do segundo tempo, o atleta Igor Fernando Fer, número 03 da equipe de Presidente Getúlio por empregar

linguagem ofensiva, ao dirigirse a "vai lá seu otário, babaca."

Expulsei, de forma direta, aos 31 minutos do segundo tempo, o atleta Rafael Ramos B. Terheven, número 11 da equipe de Presidente Getúlio, por

jogar bruto grave, ao dar entrada violenta em seu adversário. médico esclareço que o referido adversário precisa de atendimento médico e não pode retornar ao jogo.





JIVAMI JOGOS DE INTERAGIÃO DOS MELHORES DO ALTO VALE DO ITAÍBA - 2018
Associação: Futebol Clube do Itaipava - 5000-1100
Local: CAMPO DO NOROESTE - AV. RUA URSULA - FERREZOS - BARRIO URB. ST. PEDRO - 501
Equipe (A): LONTRES
Equipe (B): PRESIDENTE GETULIO
Presidente: GETULIO

Table with columns for Faltas acumuladas (1º and 2º Período) and Goals (1º and 2º Período).

Main match table with columns: N (Number), Nome (Name), Time (e.g., 30:00, 40:00), and Goals (e.g., 1, 16).

Table with columns: Comissão Técnica (Technical Committee) including Técnico (Coach) and Prep. Físico (Physical Prep); and Comissão Técnica (B) including Horário, Início, and Fim.

Arbitragem: Equipe de Arbitragem
Arbitro 1: ...
Arbitro 2: ...
Arbitro 3: ...



8º JIMAVI - 2018

CME PRESIDENTE GETÚLIO - FUTEBOL :: FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULINO

ATLETAS

NOME DO INTEGRANTE	RG	NASCIMENTO	IDADE	PERFIL
1 BRUNO VOSS	6.531.053	21/04/2003	15	ATLETA
2 CAINA STUPP DOLSAN	6.276.790	05/02/2001	17	ATLETA
3 CARLOS EDUARDO BERING	6.726.682	09/01/2001	17	ATLETA
4 DIEGO FELIPE DA SILVA	6.956.251	11/06/2003	15	ATLETA
5 EDUARDO EMERSOM MELO DAS NEVES	6.695.134	19/03/2003	15	ATLETA
6 EDUARDO POFFO TAMBOSI	5.987.760	12/02/2001	17	ATLETA
7 ERIK BACHMANN	6.703.465	10/05/2002	16	ATLETA
8 EZEQUIEL FELIPE RIBEIRO DE SOUZA	6.968.167	21/11/2002	15	ATLETA
9 GABRIEL BATISTTI	6.453.300	15/11/2004	13	ATLETA
10 GUILHERME SCHIMIDT	6.189.739	26/03/2003	15	ATLETA
11 GUSTAVO HENRIQUE MARCELINO	6.890.649	21/09/2004	14	ATLETA
12 GUSTAVO PREUSS HIMPKEMEIER	6.747.926	15/11/2002	15	ATLETA
13 IGOR DOS SANTOS	6.190.425	27/03/2002	16	ATLETA
14 IGOR FERNANDO FEY	6.190.985	05/02/2001	17	ATLETA
15 JOÃO EDUARDO KRIEGER	6.276.237	25/07/2002	16	ATLETA
16 JONATHAN SCHLINDWEIN	5.888.781	02/05/2001	17	ATLETA
17 KALIEL TESSAROLI PEREIRA	6.694.477	22/05/2003	15	ATLETA
18 LUCAS GABRIEL FONTANA	6.951.480	20/01/2003	15	ATLETA
19 LUCAS LUIS WIPPEL	6.517.815	10/03/2001	17	ATLETA
20 MATEUS WIESE	6.619.521	13/09/2003	15	ATLETA
21 MICKAEL RODRIGUES CONZATTI	7.206.493	06/08/2003	15	ATLETA
22 RAFAEL RAMOS BITERBRUN	6.453.190	06/03/2003	15	ATLETA
23 RAFAEL SIEWERT	6.745.585	23/10/2002	16	ATLETA
24 RYAN REINER	5.797.901	28/03/2001	17	ATLETA
25 SAMUEL MICHELS	6.850.320	27/11/2001	16	ATLETA

COMISSÃO TÉCNICA

NOME DO INTEGRANTE	RG	NASCIMENTO	IDADE	PERFIL
1 KEITY CARLA BECKHAUSER	4.056.062	21/11/1989	28	DIRIGENTE
2 RODRIGO NAATZ	4.171.301	15/02/1985	33	TÉCNICO

Eu KEITY CARLA BECKHAUSER, dirigente municipal, atesto que os atletas listados nesta modalidade residem no município e que os mesmos estão regularmente matriculado e frequentando a unidade escolar de ensino. (Válido somente para atletas até 20 anos)



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 017/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA IGOR FERNANDO FEY – PRESIDENTE GETÚLIO/SC

Assunto: Disciplinar

Enquadramento: Art. 258. do CBJD;

Data: 09.11.2018

Horário: 10h17min

Modalidade: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17

ASSUNTO: DENÚNCIA EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA (dirigir-se a seu adversário e proferir os seguintes dizeres “vai lá seu otário, babaca”);

Relator: Anderson Nardelli

O Presidente da Comissão Disciplinar, Jimenes Reiner, declarou aberta a Sessão de Julgamento, não estando presente o Coordenador de esportes da CME de Presidente Getúlio, senhora Keity Carla Beckhauser, que não se manifestou. Sequencialmente foi verificada a legalidade da citação.

Procedeu-se a leitura do relatório e manifestação do procurador o Sr. Dr. Valmir Batista; em tempo contínuo, foi dada a palavra aos demais integrantes da CD que manifestaram-se.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia e o enquadrar no Art. 214-A do CBJD com QUATRO PARTIDAS e aplicando o Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD. (reduzido de 50%) fica SUSPENSO por DUAS PARTIDAS a serem cumpridas nesta ou na próxima competição:

REGULAMENTO GERAL JIMAVI 2018

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A organização do JIMAVI e as disposições pertinentes à sua realização serão normatizadas por este regulamento, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal da AMAVI, mediante remuneração ou não.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O JIMAVI tem como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre atletas dos municípios que compõem a AMAVI; proporcionar boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer relações entre os esportistas e o Poder Público; exaltar a prática esportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores esportivos, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Regulamento Geral é elaborado pelo colegiado do CODESP, com aprovação do mesmo, e entra em vigor na data de sua publicação na íntegra no site da AMAVI.

CAPÍTULO IX – DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprios dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela diretoria do CODESP e se necessário encaminhadas ao colegiado.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — suspensão por partida;
- IV — suspensão por prazo;
- V — perda de pontos;
- VI — interdição de praça de desportos;
- VII — perda de mando de campo;
- VIII — indenização;
- IX — eliminação;
- X — perda de renda;
- XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

- I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;
- II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Esta decisão leva em consideração documentação constante deste processo em que se observa Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD, utilizado



na competição do JIMAVI em 2018.

Encerrada a sessão às 10h20min

Presidente: JIMENES REINER _____

Procurador – Dr. VALMIR BATISTA _____

Relator – ANDERSON NARDELLI _____

Auditor – JARIEL FLORIANO _____

Denunciado - KEITY CARLA BECKHAUSER (Presidente Getúlio) ----AUSENTE----



DECISÃO PROCESSO: 017/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA IGOR FERNANDO FEY – PRESIDENTE GETÚLIO/SC

Assunto: Disciplinar

Enquadramento: Art. 258. do CBJD;

Data: 09.11.2018

Horário: 10h17min

Modalidade: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17

ASSUNTO: DENÚNCIA EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA (dirigir-se a seu adversário e proferir os seguintes dizeres “vai lá seu otário, babaca”);

Relator: Anderson Nardelli

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia e o enquadrar no Art. 214-A do CBJD com **QUATRO PARTIDAS** e aplicando o Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD. (reduzido de 50%) fica **SUSPENSO** por **DUAS PARTIDAS** a serem cumpridas nesta ou na próxima competição:

REGULAMENTO GERAL JIMAVI 2018

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A organização do JIMAVI e as disposições pertinentes à sua realização serão normatizadas por este regulamento, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal da AMAVI, mediante remuneração ou não.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O JIMAVI tem como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre atletas dos municípios que compõem a AMAVI; proporcionar boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer relações entre os esportistas e o Poder Público; exaltar a prática esportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores esportivos, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Regulamento Geral é elaborado pelo colegiado do CODESP, com aprovação do mesmo, e entra em vigor na data de sua publicação na íntegra no site da AMAVI.

CAPÍTULO IX – DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprios dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela diretoria do CODESP e se necessário encaminhadas ao colegiado.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão por partida;

IV — suspensão por prazo;

V — perda de pontos;

VI — interdição de praça de desportos;

VII — perda de mando de campo;

VIII — indenização;

IX — eliminação;

X — perda de renda;

XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

.....

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Esta decisão leva em consideração documentação constante deste processo em que se observa Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD, utilizado na competição do JIMAVI em 2018.

Encerrada a sessão às 10h20min

Rio do Sul, 09 de novembro de 2018


JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



CERTIDÃO

Certifico que na Audiência de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar, do presente processo 017/CD/JIMAVI/2018, estiveram presentes os seguintes membros da Comissão Disciplinar:

Presidente:
JIMENES REINER

Procurador:
VALMIR BATISTA

Relator:
ANDERSON NARDELLI

Auditores:
JARIEL FLORIANO

Denunciado - KEITY CARLA BECKHAUSER (Presidente Getúlio) ----AUSENTE----

Rio do Sul, 09 de novembro de 2018.

JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar